
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.816, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Concede Isenção de Contribuição para o IPASEP, aos funcionários aposentados e aos militares inativos do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 4.784, de 04 de julho de 1978, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os funcionários públicos civis aposentados e os militares inativos do Estado ficam isentos da contribuição para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, sem prejuízo de seus direitos de assegurados dessa autarquia”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1978.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Secretário de Estado da Fazenda

Engº. PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Dr. MANUEL AYRES

Secretário de Estado de Saúde Pública

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação

Engº. Agrº. ANTONIO ITAYGUARA M. DOS SANTOS

Secretário de Estado de Agricultura

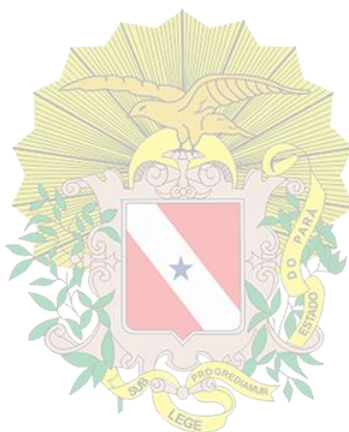
Cel. de Exerc. FLARYS GUEDES H. DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Segurança Pública

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO DE LYRA MAIA Secretário de Estado de Cultura, Desportos e
Turismo

DOE Nº 23.926, DE 03/01/1979

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ